



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

COMISSÃO DO ESPORTE
PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

PRL n.2

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

Autora: Deputada **SÂMIA BOMFIM**

Relatora: Deputada **HELENA LIMA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 168, de 2023, assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher); e do Esporte (Cespo), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III do RICD.

Em 30 de outubro de 2024 foi aprovado parecer na CMulher, acompanhado de emenda modificativa referente ao art.2º do PL.

Em 28 de novembro de 2024, encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, verificou-se a apresentação de 2 emendas que atribuem às organizações esportivas a faculdade de concederem de maneira extensiva às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250233242000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 168, de 2023, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, tem por objetivo assegurar às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

O esporte é um direito de todos, previsto no art. 217 da Constituição Federal. Todavia, conforme demonstrado pelo **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (2024)**¹ a realização de atividades físicas é menor entre mulheres, que socialmente são menos incentivadas às práticas esportivas desde a infância.

De acordo com a **Cartilha de Equidade (2024)**², elaborada pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), meninas e mulheres têm até seis vezes mais chances de abandonarem o esporte em comparação a meninos e homens, principalmente pela falta de suporte adequado. Ademais, a desigualdade entre homens e mulheres se estende também a aspectos como salários, premiações, número de competições, acesso a treinamentos e visibilidade na mídia.

Embora avanços importantes estejam sendo alcançados por meio de políticas que visam ampliar a participação feminina no cenário esportivo nacional, como é o caso da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), que garante às mulheres o direito à igualdade de oportunidades em todos os níveis da prática esportiva, ainda precisamos avançar. Barreiras estruturais e culturais persistem não apenas na gestão e na

¹ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam/ministeriodasmulheres-obrig-raseam-2024.pdf>.

² https://admin.cob.org.br/uploads/Cartilha_Equidade_Digital_set2024_efba53882a.pdf.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

PRL n.2

prática esportiva, mas também nos estádios, onde mulheres ainda enfrentam obstáculos para exercerem plenamente o papel de torcedoras.

As arquibancadas ainda são pouco acolhedoras para as mulheres. Um estudo³ realizado com 1.053 mulheres revelou que, embora 94% torçam para algum time brasileiro, apenas um terço assiste aos jogos presencialmente, enquanto quase metade nunca foi a um estádio. A principal razão apontada por 40% das entrevistadas é a falta de segurança, seguida pelo alto custo dos ingressos (23%), evidenciando que tanto a violência quanto fatores econômicos limitam o acesso das mulheres aos eventos esportivos.

Essa realidade se mostra contraditória quando lembramos que a presença feminina no futebol remonta às origens do esporte no Brasil. Um exemplo simbólico disso está no surgimento do termo 'torcedor', que remete às mulheres da alta sociedade, no início do século XX, que, ao assistirem às primeiras partidas de futebol realizadas no país, torciam lenços e luvas como forma de extravasar a emoção. Esses gestos chamaram a atenção da imprensa da época, que passou a chamar de "torcedores" aqueles que acompanhavam o esporte — sendo a "torcida" inspirada justamente no comportamento daquelas mulheres. Portanto, é paradoxal que, hoje, essas mesmas arquibancadas sejam marcadas pela exclusão feminina.

A proposição em análise é, de fato, meritória e contribui para a ocupação mais equitativa desses espaços. Estamos de acordo com a autora que precisamos avançar na inclusão das mulheres no futebol, inclusive nos espaços destinados às torcidas.

O futebol é um símbolo da nossa identidade nacional. Ele atravessa as classes sociais, as fronteiras geográficas e as gerações. Torcer por um time aproxima as pessoas e fortalece vínculos sociais. Dessa forma, incentivar a presença feminina nas arenas desportivas por meio da concessão de meia-entrada é uma medida que desnaturaliza exclusão das mulheres desses espaços de sociabilidade, sobretudo, considerando que frequentá-los com liberdade e segurança é um direito de todos.

³ <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2024/06/17/mulheres-medo-estadios-estudo.htm>.



* C D 2 5 0 2 3 3 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

PRL n.2

No âmbito da CMulher, foi aprovado parecer, acompanhado de emenda modificativa referente ao art. 2º do PL, a qual acolhemos, considerando as competências estabelecidas no art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito desta Comissão do Esporte, foram apresentadas duas emendas com o objetivo de atribuir às organizações esportivas a faculdade de conceder meia-entrada às mulheres, com base na autonomia das entidades esportivas. Ressalta-se que a autonomia esportiva — princípio assegurado pela Constituição Federal (art. 217, I) e reafirmado pela LGE (Art.2º, I) — abrange aspectos relacionados à organização e ao funcionamento das entidades, porém não afasta a obrigação do cumprimento de legislação nacional.

Por outro lado, as Justificações das emendas apresentam um ponto que merece atenção. A concessão de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer foi formalmente fixada e regulamentada pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. A referida lei, no § 10 do art. 1º, estabelece que “a concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

O PL em análise estabelece que seja assegurada 50% dos ingressos disponíveis para cada jogo para a meia-entrada das mulheres. Como lembrado pelo autor das referidas emendas, o Deputado Nikolas Ferreira, a lei atualmente garante o direito à meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos. As mulheres que pertencem a esses grupos também estão incluídas nesse benefício.

Há, no entanto, dificuldade de controlar a intersecção entre grupos sociais beneficiários. Além disso, salienta-se que a fixação do atual percentual vigente foi amplamente debatida à época da elaboração do texto da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. A ampliação desse percentual pode provocar o aumento significativo nos preços dos ingressos dos ingressos para jogos de futebol, pois a atividade pode vir a se tornar financeiramente inviável se a maioria do público for pagante de meia-entrada. O aumento dos preços



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250233242000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

penalizaria a todos, especialmente aos segmentos não beneficiários do desconto.

Dessa forma, propomos um Substitutivo que altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de garantir que as mulheres, que atualmente não estão incluídas nos grupos já beneficiados, também tenham direito à meia-entrada em partidas de futebol realizadas em todo o território nacional, preservando o percentual assegurado de 40% do total dos ingressos disponíveis já previsto na legislação.

Em face do exposto, somos pela REJEIÇÃO à Emenda Cespo nº 1/2024 e à Emenda Cespo nº 2/2024; bem como pela APROVAÇÃO das seguintes proposições: o Projeto de Lei nº 168, de 2023; a Emenda EMC-A CMulher nº 1/2024; e a emenda de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Emenda EMR Cmulher nº 1/2024); na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250233242000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

COMISSÃO DO ESPORTE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 168, DE 2023

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol realizados em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°.....

§ 9º-A Também farão jus ao benefício da meia-entrada as mulheres, em ingressos de jogos de futebol realizados em todo território nacional, mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou de outros documentos oficiais que constem:

| - sexo: ou

II - nome civil do adquirente do ingresso. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada HELENA LIMA
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250233242000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

* C D 2 5 0 2 3 3 2 4 2 0 0 0 *